

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1095/96

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A PRESTAR SERVIÇOS DE INFRA
ESTRUTURA À TERCEIROS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco,
aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder
Executivo Municipal autorizado a prestar serviços ou executar obras
de infra estrutura à terceiros no âmbito do Município, quando houver
interesse público que justifique.

Artigo 2º Os serviços ora
autorizados somente serão prestados às empresas que pretendam
se instalar no Município e poderão ser contratados a terceiros
quando houver impossibilidade de ser prestado diretamente pelo
Município.

Artigo 3º As despesas
decorrentes desta Lei, correrão por conta de crédito especial a ser
aberto no orçamento vigente se necessário.

Artigo 4º Revogadas as
disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação..

Ouro Branco, 30 de janeiro de 1996.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal